



## **LEI Nº 845/2021**

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Novo Oriente, a Autarquia Municipal de Meio ambiente de Novo oriente - AMANO, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Novo Oriente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída sob a forma de autarquia municipal, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Novo Oriente - AMANO, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Novo Oriente e jurisdição em todo o Município e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A AMANO integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete à AMANO:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – estabelecer as normas e os padrões ambientais para o Município e enquanto estes não forem definidos pela AMANO, serão utilizados os estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e as do Conselho Estadual e Meio Ambiente – COEMA;

III - executar o licenciamento ambiental obrigatório das atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

IV - exigir para empreendimentos e atividades licenciados, os Estudos e Programas Ambientais correspondentes, de acordo com o seu grau de complexidade e impacto sobre o Meio Ambiente;

V – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;



VI - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município, buscando o seu desenvolvimento sustentável;

VII - sugerir as medidas de prevenção e conservação dos recursos naturais no Município, promovendo a criação de unidades de conservação, bem como fiscalizar parques, hortos florestais, e outros logradouros públicos, além de planejar a arborização de parques, jardins e praças públicas;

VIII - aplicar, no âmbito do município de Novo Oriente, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental vigente;

IX - baixar, normas técnicas e administrativas necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando couber;

X - promover pesquisas e estudos, visando a sua melhoria da qualidade ambiental do Município;

XI - desenvolver programas de Educação Ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas ambientais do município de Novo Oriente;

XII - celebrar convênios, acordos, termos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais, na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

XIII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XIV - editar normas administrativas quando necessárias à definição dos procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, além do estabelecimento de procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos de baixo e micro impacto ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando for o caso;

XV - organizar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais do município de Novo Oriente, em articulação com os demais órgãos ambientais, para acompanhamento, monitoramento e controle dos impactos ambientais do Município;

XVI - promover e executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;

Art. 4º - A AMANO, passa a ser o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, responsável pela execução de toda Política Municipal do Meio Ambiente, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, na qualidade de órgão local,



funcionando ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 5º - Os servidores da AMANO, responsáveis pela fiscalização no cumprimento do controle do meio ambiente e no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a infração e a necessidade de ação pelo órgão, e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 6º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e atividades de impacto local e aqueles que lhe forem delegadas por instancias superiores.

Art. 7º - A AMANO, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único, a operação de atividades ou de empreendimento de baixa complexidade e de baixo ou micro potencial poluidor, determinando as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias;

V-Licença Ambiental Única (LAU) - por meio da qual, em uma única etapa, serão analisadas a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou empreendimento, além de condicionantes ambientais, inclusive para a sua desativação;

VI - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) - é uma sistemática de simplificação e desburocratização do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, em que o órgão ambiental tem pleno conhecimento dos impactos ambientais gerados;



Parágrafo único - Quando se tratar de empreendimentos ou atividades causadoras de significativo impacto ambiental, e previstas na Resolução CONAMA nº 01/86, a AMANO exigirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 8º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987, e na Resolução COEMA nº 02 de 2019 e suas atualizações e em casos específicos a serem definidos pela AMANO.

Art. 9º - A AMANO estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo de 02 (dois) anos e, no máximo de 04 (quatro) anos;

IV - O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) deverá considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como, os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 04 (quatro) anos.

§1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) podendo ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§2º - O órgão ambiental competente, poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV.

§3º - Será admitida renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou



empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III e IV.

§4º - A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10 - A AMANO poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art. 11 - A AMANO poderá aplicar no âmbito do Município as penalidades previstas por infração à legislação ambiental em vigor.

Art. 12 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários da AMANO designados para atividades de fiscalização.

Art. 13 - Através de Portaria de seu dirigente, a AMANO estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças ambientais, análises dos Estudos Ambientais apresentados e demais taxas cobradas pela prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da prestação dos serviços mencionados neste artigo deverão ser recolhido em conta e receita específica, em proveito do meio ambiente do Município.

Art. 14 - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicadas por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela AMANO.

Art. 15 - A estrutura administrativa da AMANO compreende:

a) Superintendente;

I - Secretária;

II - Procuradoria;

III - Ouvidoria Ambiental;

b) Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

I - Serviço Técnico de Licenciamento;

II - Serviço Técnico de Fiscalização;

c) Gerencia de Planejamento e Educação Ambiental

I - Serviço Técnico de Parques, Praças e Áreas Verdes;

II - Serviço Técnico de Paisagismo;

d) Gerencia de Administração;

I - Serviço Técnico Financeiro;

II - Serviço Técnico de Apoio e Protocolo.

Parágrafo Único - Os cargos descritos no caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - O quadro de pessoal da AMANO será constituído por servidores oriundos de outros órgãos e entidades municipais, os quais sendo cedidos, transferidos ou remanejados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preservados os interesses do poder público.

Parágrafo Único - A lotação de pessoal da AMANO será compatível com as necessidades operacionais das diversas unidades constantes da estrutura organizacional da Autarquia.

Art. 17 - O patrimônio da AMANO será constituído:

I- Pelos bens móveis e imóveis transferidos pelo Município de Novo Oriente;

II- Pelos bens direitos e valores, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos, doados ou adquiridos.

Art. 18 - São receitas da AMANO:

I - Créditos autorizados pelo governo municipal;

II - Transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos formalizados pela AMANO ou dos quais seja interveniente, empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação de taxas, multas e emolumentos previstos em lei;

III - Dotações, contribuições e auxílios;

IV - Saldo de exercícios anteriores;



V - Rendas patrimoniais;

VI - Multas;

VII - Valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de Estudos Ambientais;

VIII - Indenizações e repasses a título de reparação por danos ambientais;

IX - Medidas compensatórias; e

X - Outros valores que lhe sejam, por qualquer meio, atribuídos.

Art. 19 - Através de portaria do dirigente da AMANO será estabelecido os valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de estudos ambientais.

Parágrafo Único - Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela AMANO.

Art. 20 - A AMANO compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos recursos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 21 - Atribui-se a AMANO, além das atribuições previstas nesta lei, o funcionamento ainda como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar crédito especial ou suplementar para fazer face às despesas oriundas da presente lei.

Art. 23 - O Regime interno da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Novo Oriente - AMANO será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de até 08 (oito) meses.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Novo Oriente, 08 de dezembro de 2021, 64º ano da emancipação.

  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 845/2021 - ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS COMISSIONADOS	Quantidade	Simbologia	Vencimento	Representação	Valores (R\$)
Superintendente	1	EXE 5	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Diretor	1	EXE 5	1.100,00	1.400,00	2.500,00
Gerência	2	EXE 10	1.100,00	600,00	1.700,00
Assessor Jurídico	1	EXE 4	1.100,00	1.700,00	2.800,00
Assessor Técnico	6	EXE 14	1.100,00	100,00	1.200,00
Secretária	1	EXE 13	1.100,00	200,00	1.300,00
Ouvidor	1	EXE 9	1.100,00	700,00	1.800,00

Novo Oriente, 08 de dezembro de 2021, 64º ano da emancipação.

  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal